Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3686 de 08 de Março de 2006

"Dispõe sobre a doação de materiais de construção às famílias e pessoas físicas carentes do município e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar, às famílias e pessoas físicas reconhecidamente carentes do município, materiais de construção novos, usados ou inservíveis à administração, na ocorrência de eventos danosos e emergenciais em suas propriedades ou moradias, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, em casos excepcionais em que reste demonstrada a efetiva necessidade da interessada.

§ 1º - A doação de que trata o "caput" deste artigo é de cunho exclusivamente de interesse social.

§ 2º - Consideram-se carentes, para efeito deste artigo, as famílias e pessoas físicas que residam dentro dos limites territoriais do município, cuja renda global seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes e que não possuam, a qualquer título, nenhum outro imóvel.

Art. 2º. Os materiais de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser doados pela Diretoria de Ação Social, desde que observadas as seguintes condições:

I - novos: após a sua aquisição pela administração, que deverá ser realizada por meio das Atas de Registro de Preços ou, conforme o caso, por compra direta mediante cotação de preços entre os fornecedores do ramo pertinente, na forma do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e da alínea "a" do inciso II, do art. 122 da Lei Orgânica do Município - LOM;

II - usados: com observância do disposto no art. 171, primeira parte, da Lei Orgânica do Município - LOM;

III - inservíveis: após a sua declaração, como tal, por decreto do chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º. As doações referidas nesta lei deverão ser objeto de relatório específico elaborado pela unidade doadora, devendo a beneficiária, por si ou por seu representante legal, assinar o recibo correspondente e firmar o competente Termo de Compromisso no qual deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que irá utilizar o material doado exclusivamente na execução das finalidades previstas.

Parágrafo único - Se a municipalidade vier a constatar, a qualquer tempo, mediante regular fiscalização e vistoria, que a interessada agiu com fraude, dolo ou má-fé, dando destino diverso aos bens doados ou mesmo transferindo-os a terceiros, torna-la-á impedida de receber, por tempo indeterminado, quaisquer outros benefícios semelhantes do Poder Público municipal, registrando-se a irregularidade em livro próprio.

Art. 4º. Para auferir os benefícios desta lei, na ocorrência de intempéries que afetem sua propriedade ou moradia, a interessada deverá, mediante requerimento, acionar o Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC que, avaliando a situação, elaborará o correspondente laudo técnico acompanhado da relação de materiais a serem utilizados,e o encaminhará à gestora municipal da Assistência Social para a verificação do estado de carência da requerente e conseqüente elaboração do relatório socioeconômico pertinente.

Art. 5º. Do montante apurado para a recuperação dos danos, o Poder Executivo municipal poderá subsidiar, mas sempre em espécie, o valor

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

equivalente até 10 (dez) salários mínimos vigentes à época, ficando eventual diferença e a necessária mão-de-obra a cargo da interessada.

Art. 6°. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Público municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas que também pretendam colaborar com as doações necessárias.

Art. 7°. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 8 de março de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 10.03.2006

EDIÇÃO: 82

Lei nº 3686 de 08 de Março de 2006

"Dispõe sobre a doação de materiais de construção às famílias e pessoas físicas carentes do município e dá outras providências".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar, às famílias e pessoas físicas reconhecidamente carentes do município, materiais de construção novos, usados ou inservíveis à administração, na ocorrência de eventos danosos e emergenciais em suas propriedades ou moradias, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, em casos excepcionais em que reste demonstrada a efetiva necessidade da interessada.

§ 1º - A doação de que trata o "caput" deste artigo é de cunho exclusivamente de interesse social.

§ 2º - Consideram-se carentes, para efeito deste artigo, as famílias e pessoas físicas que residam dentro dos limites territoriais do município, cuja renda global seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes e que não possuam, a qualquer título, nenhum outro imóvel.

Art. 2º. Os materiais de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser doados pela Diretoria de Ação Social, desde que observadas as seguintes condições:

I – novos: após a sua aquisição pela administração, que deverá ser realizada por meio das Atas de Registro de Preços ou, conforme o caso, por compra direta mediante cotação de preços entre os fornecedores do ramo pertinente, na forma do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e da alínea "a" do inciso II, do art. 122 da Lei Orgânica do Município – LOM;

II – usados: com observância do disposto no art. 171, primeira parte, da Lei Orgânica do Município – LOM;

III – inservíveis: após a sua declaração, como tal, por decreto do chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º. As doações referidas nesta lei deverão ser objeto de relatório específico elaborado pela unidade doadora, devendo a beneficiária, por si ou por seu representante legal, assinar o recibo correspondente e firmar o competente Termo de Compromisso no qual deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que irá utilizar o material doado exclusivamente na execução das finalidades previstas.

Parágrafo único – Se a municipalidade vier a constatar, a qualquer tempo, mediante regular fiscalização e vistoria, que a interessada agiu com fraude, dolo ou má-fé, dando destino diverso aos bens doados ou mesmo transferindo-os a terceiros, torna-la-á impedida de receber, por tempo indeterminado, quaisquer outros benefícios semelhantes do Poder Público municipal, registrando-se a irregularidade em livro próprio.

Art. 4º. Para auferir os benefícios desta lei, na ocorrência de intempéries que afetem sua propriedade ou moradia, a interessada deverá, mediante requerimento, acionar o Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC que, avaliando a situação, elaborará o correspondente laudo técnico acompanhado da relação de materiais a serem utilizados,e o encaminhará à gestora municipal da Assistência Social para a verificação do estado de carência da requerente e conseqüente elaboração do relatório socioeconômico pertinente.

Art. 5º. Do montante apurado para a recuperação dos danos, o Poder Executivo municipal poderá subsidiar, mas sempre em espécie, o valor equivalente até 10 (dez) salários mínimos vigentes à época, ficando eventual diferença e a necessária mão-de-obra a cargo da interessada.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Público municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas que também pretendam colaborar com as doações necessárias.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 8 de março de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal